



Art. 20 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com metade mais um dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto. Sendo obrigatório a emissão da ata com assinatura de todos os participantes.

§ 1º A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre: declaração da perda do mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e para a reforma do Estatuto deverá obedecer ao quorum previsto no Código Civil vigente, ou seja, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, que deverá ser instalada em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos Associados quites com direito a voto, ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados quites com direito a voto e, passadas 02 (duas) horas da 2ª convocação, não tendo alcançado o quorum definido, deverá ser convocada nova Assembléia. E se este quorum for alterado no Código Civil, serão então aplicadas as novas determinações que vierem a ser adotadas. Omissis o Código Civil a este respeito ou cabendo a entidade definir, fica estabelecido que as deliberações que tratam neste parágrafo serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral que será instaurada em 1ª Convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados quites com direito a voto, ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de Associados quites com direito a voto.

Art. 21 – Compete ao **Conselho Fiscal**

- a) Fiscalizar as contas da Associação;
- b) Convocar a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A Associação poderá instituir delegacias ou seções para melhor atendimento de seus associados.

Art. 23 - O presidente representará, legalmente a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes.

Art. 24 – Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 25 – O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente, e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral.

Art. 26 – O exercício administrativo financeiro da Associação encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

4/6

Associação Mineira da Indústria do Plástico
Av. do Contorno, 4480 Conj. 1504/1505 Funcionários Belo Horizonte MG 30110-090
(31) 3223-0430 <http://www.simplast.com.br> simplast@simplast.com.br

Merci

